

CONTRATO Nº 0026/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA

*"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitorai, Estado de Goiás, e a senhora **MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ednamir Martins, CPF: 491.365.421-72, firmando contrato com a senhora, **MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 977.006.811-04, residente a Rua T-50, Qd L28, Lt. 14/18, aptº 2601, Mundi Consciente Square, Cep: 74.000-000 Setor Marista, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Se compromete a prestar os serviços nutrição, e ainda: Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área específica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados de acordo com a complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

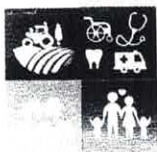
CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que os dados constantes no presente documento foram publicados no Diário Oficial do Município de Heitorai, em 20 de 2017.

que foi anexado ao placard de

publicidade desta Prefeitura em:

de 2017



CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/04/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem prestados de forma contínua e ininterrupta, sem limites de atendimentos diários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da atividade médica, hospitalar e correlatas.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços médicos para o Hospital Municipal de Heitorai.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a prestar os serviços médicos hospitalares que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede e fora da sede do Município de Heitorai.

Parágrafo Segundo - Todos os informativos, aparelhos, manutenção, profissionais de apoio, e equipe clínica deverão estar disponíveis ao prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços fora da sede da contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade médica para com os pacientes, e com o público em geral;



Parágrafo Segundo – Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da contratada, tais como instrumentos cirúrgicos e outros;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante, e caso se fizer necessário para localidades maiores, clínicas, e centros de saúde de outros entes federativos.

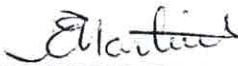
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Hospital Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 31 dias do mês de março de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.284.701/0001-16
Ednamir Martins
Secretária Municipal de Saúde de Heitorai


MARIANA MOREIRA TEIXEIRA RODRIGUES
CPF: 977.006.811-04

1) _____ CPF. _____

2) _____ CPF. _____

Av. Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO. CEP: 76670.000